



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.523/2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A DESMEMBRAR E DOAR IMÓVEL A EMPRESA COELHO AUTO SHOP LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a desmembrar e doar a empresa Coelho Auto Shop Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.683/0001-72, um lote de terreno de sua propriedade localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Quinta Residência, Lote G da área I, parte da matrícula nº 29.077, Fls. 01, Livro N-2, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Leopoldina conforme *croquis*, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, partes integrantes desta Lei, independente de transcrição, com a seguinte descrição:

Área: 900,00m²

Frente: 30,00m com Rua Nossa Senhora Aparecida

Lado direito: 30,00m com Lote H

Lado esquerdo: 30,00m com Lote F

Fundos: 30,00m com área pertencente à Prefeitura Municipal de Leopoldina

Art. 2º - O imóvel doado será utilizado pela empresa donatária com a finalidade única de instalar a sua sede própria, visando desenvolver nela seu ramo de atividade, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Da escritura de doação em favor da empresa a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar que o mesmo não poderá:

I – transferir a titularidade ou ceder o imóvel, a qualquer título, a terceiros;

II – dar outra destinação ao mesmo, diversa da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei;

§ 1º - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidos por hipoteca em 2º grau em favor do doador.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 2º - Caso sejam comprovadas quaisquer das violações previstas no *caput* deste artigo, bem como aquela referente ao prazo previsto no art. 2º, o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente das medidas judiciais cabíveis, sem que caiba a donatária direito de retenção ou indenização pelas construções e benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A doação será automaticamente revogada com a extinção da personalidade jurídica da empresa e da sociedade comercial, sendo que neste caso, o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal com as construções erguidas e as benfeitorias realizadas, se existentes.

Art. 5º - O Município de Leopoldina providenciará a averbação do imóvel descrito no *caput* deste artigo, quando este passará a ser unidade imobiliária autônoma.

Art. 6º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - A doação a que se refere esta Lei somente se efetivará com a desistência expressa do donatário do terreno do patrimônio que lhe foi cedido em conformidade com a Lei 2.893 de 07 de novembro de 1996.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.893 de 07 de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG., 13 de agosto de 2003.

= José Roberto de Oliveira =
Prefeito de Leopoldina

= Alessandra Alencar Sales =
Procuradora Jurídica

= Mário Rubens Antunes Faria =
Secretário Municipal de Obras